

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ligação telefônica da Central, nesta cidade, às sedes distritais deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir linhas telefônicas desta cidade às sedes dos distritos do Município partindo as referidas linhas diretamente da Central Telefônica.

Art. 2º - Deverá ser instalada nas sedes distritais uma cabine com telefone público.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial = necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 16 de JUNHO de 1959 ,  
71ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nóbrega

PREFEITO



Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO